

**EDITAL Nº 2/2023**

**Retificado em 24/05/2023, item 11.4**  
**Retificado em 29/05/2023, item 3.1 e 4.5**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA  
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do Reitor nº 943, de 20 de março de 2023, vem a público chamar a comunidade do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC.

**1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE de membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente do IFSC.

1.2 Os membros eleitos cumprirão mandato de 2 anos correspondente ao período de agosto/2023 a agosto/2025.

1.3 A ocupação de vagas por segmento se dará conforme segue:

1.3.1 Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.2 Representantes técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3.3 Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

**2. DAS REGRAS GERAIS**

2.1 Serão homologados os representantes titulares dos candidatos com maior número de votos.

2.2 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral, em conformidade com a Resolução Consup nº 43, de 23 de agosto de 2022 — Regimento Interno do CEPE.

2.3 Não poderá haver mais de um membro titular de cada segmento oriundo do mesmo câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste Edital.

2.4 Caso dois representantes do mesmo câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu câmpus/Reitoria considerando sua lotação de origem.

2.6 Os discentes deverão concorrer pelo câmpus em que estão matriculados e, caso um discente esteja matriculado em mais de um câmpus, este deverá optar por um câmpus no momento da inscrição.

2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período/Data	Horário
Divulgação do Edital de Convocação e Normas	23/05/2023	Até as 17h
Divulgação da lista de eleitores	23/05/2023	Até as 17h
Pedido de inclusão de nome na lista de eleitores	De 23/05 a 24/05/2023	A partir das 17h do dia 23/05 até as 23h59min do dia 24/05/23
Divulgação da Lista de Eleitores após regularização	29/05/23	Até as 17h
Inscrição dos candidatos	De 23/05/2023 até <del>30/05/23</del> 28/05/2023	A partir das 17h do dia 23/05 até as 19h do dia 30/05 as 23h59min do dia 28/05
Divulgação dos candidatos inscritos	<del>29</del> 30/05/2023	Até as 22h
Pedido de recurso ou impugnação dos inscritos	<del>30</del> 31/05/23	Até as 18h
Período de análise dos recursos	<del>De 31/05 a</del> 1º/06/2023	Até as 18h
Homologação dos candidatos	1º/06/2023	Até as 22h
Campanha eleitoral	De 02/06/2023 a 09/06/2023	Até as 23h59min do dia 09/06
Eleição	De 12/06 a 13/06/2023	Das 10h do dia 12/06 até as 23h59min do dia 13/06
Apuração e divulgação do resultado parcial	14/06/2023	Até as 12h
Pedido de recurso ou impugnação da apuração	14/06/2023	A partir das 12h até as 22h
Período de análise dos recursos	De 15/06 e 16/06/2023	Até as 22h
Divulgação do resultado final	19/06/2023	Até as 12h

Homologação dos eleitos	A partir de 19/06/2023	Portaria do Reitor
-------------------------	------------------------	--------------------

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível nos prazos previstos no item 3.1, disponível no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

4.1.1 No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

4.1.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

4.1.3 No momento da inscrição o candidato também poderá cadastrar uma foto colorida, de forma opcional, em formato 3x4, preferencialmente, tirada de frente contra um fundo branco. O tamanho da foto não poderá ultrapassar 2 MB.

4.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

4.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

4.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

4.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral Central até as 22h do dia **29/05/2023**.

4.6 A Diretoria de Assuntos Estudantis auxiliará na divulgação do processo de escolha dos representantes discentes.

#### 5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

5.1.1 Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup)

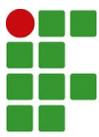
5.1.2 Ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP)

5.1.3 Ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA) central;

5.1.4 Estar no exercício de Cargo de Direção - CD;

5.1.5 Ser membro desta Comissão Eleitoral;

5.1.5.1 Caso os membros da Comissão queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na Comissão.



5.2 Poderão se candidatar os discentes matriculados regularmente em todos os cursos do IFSC, exceto discentes de cursos de Formação Inicial e/ou Continuada (FIC).

5.2.1 Só poderão se candidatar os discentes previstos no item 5.2, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data de 22/05/23.

5.2.2 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término do curso até o segundo semestre de 2023.

5.2.3 O discente com menos de 18 anos de idade eleito deverá apresentar, por ocasião da posse e junto à secretaria CEPE, declaração dos responsáveis legais autorizando a viajar e se hospedar em Florianópolis para participar das reuniões do Colegiado.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1 O período de campanha eleitoral será de 02/06/2023 a 09/06/2023.

6.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital, divulgado aos pares pelo próprio candidato, observando-se o disposto na Política de Comunicação do IFSC.

6.2.1 É permitida apenas a utilização da lista institucional todos.tae@ para divulgação das candidaturas do segmento técnico-administrativo e da lista institucional todos.docente@ para a divulgação das candidaturas do segmento docente podendo ser enviado um único e-mail, pelo (a) próprio (a) candidato (a), para a [comissao.eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@ifsc.edu.br), que se encarregará de enviar o e-mail para as listas mencionadas.

6.2.1.1 Para fins de garantir a moderação dos e-mails em tempo hábil, o candidato deverá enviá-lo ao e-mail da comissão eleitoral até as 12h do dia 06/06/23. Caso o e-mail seja enviado fora do horário determinado, ele não será enviado para moderação nas referidas listas.

6.2.2 A Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação se encarregarão de dar ampla publicidade ao processo eleitoral.

6.2.3 Os e-mails encaminhados pelo sistema de e-mails do IFSC não podem conter anexos de tamanho superior a 100 kB.

6.3 Qualquer dano ao IFSC decorrente de ato da campanha ensejará a responsabilização do candidato, que deverá arcar com os eventuais custos de reparação.

6.4 É permitida a circulação nos ambientes de trabalho para divulgação das candidaturas, vedada a permanência em locais que atrapalhem o bom funcionamento dos setores.

6.5 Não serão permitidas propagandas que:

6.5.1 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;

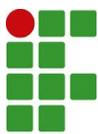
6.5.2 Utilizem recursos financeiros e/ou materiais do IFSC;

6.5.3 Utilizem instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos e que atrapalhem o bom funcionamento institucional.

## **7. DOS ELEITORES**

7.1 Poderão votar:

7.1.1 Os servidores docentes, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para



os representantes docentes;

7.1.2 Os servidores técnico-administrativos, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos;

7.1.3 Os discentes com matrícula ativa, indicados em lista divulgada na página das eleições do IFSC, votarão em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

7.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada no dia 23/05/2023 no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

7.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação após a divulgação da lista de votantes, até o dia 24/05/2023. Os discentes poderão pedir a inclusão na lista de eleitores junto à secretaria acadêmica e os servidores junto à CGP/DGP. Após a regularização o eleitor deverá encaminhar e-mail para a Comissão Eleitoral por meio de endereço eletrônico para [comissao.eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@ifsc.edu.br), caso contrário, estará impedido de votar.

7.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

7.4 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a votar. Esta vedação não inclui os discentes dos cursos PROEJA FIC.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 3.1 nos dias 12/06 e 13/06/2023, dar-se-á da seguinte forma:

8.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

8.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

8.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CEPE;

8.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

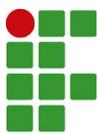
8.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

8.2.6 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

8.3 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

8.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

## **9. DA APURAÇÃO**



9.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início às 10h do dia 14/06/2023.

9.2 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos, através do canal oficial do IFSC no YouTube, cujo link específico será divulgado no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

9.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:

9.3.1 Para os servidores será:

- 1) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;
- 2) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;
- 3) o candidato que tiver a maior idade.

9.3.2 Para os discentes serão:

- 1) o candidato cujo tempo para conclusão do curso permita o término do mandato;
- 2) o candidato que tiver participado como membro em algum fórum do IFSC;
- 3) o candidato que tiver a maior idade.

## **10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma do item 3.1.

10.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

10.3 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem enviados através de email institucional à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço [comissao.eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@ifsc.edu.br), respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

10.4 A Comissão Eleitoral terá até às 22 horas do dia 16/06/2023 para apreciar o mérito do recurso, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.

10.5 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. cassação da inscrição ou candidatura.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação do resultado da eleição será feita por ato do Reitor, a partir do dia 19/06/2023.

11.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral no dia 19/06/2023 mediante publicação no site das eleições (<https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).



11.3 Se um membro titular eleito tiver o mandato interrompido, serão chamados os respectivos suplentes, conforme ordem de votação.

11.4 Os candidatos inscritos que não forem eleitos para as vagas disponíveis neste edital, mas que obtiverem votação, permanecerão em lista de espera, de acordo com a ordem de votação e poderão ser ~~convocados~~ **chamados** durante o mandato de 2023/2 até 2025/1.

11.5 A recondução legalmente prevista no Regimento do CEPE será possível mediante processo de reeleição.

## **12. DA NOMEAÇÃO**

12.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato do Reitor.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Serão publicadas no site <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre o processo.

13.2 Aos eleitos titulares e suplentes em exercício de titularidade será garantida a liberação para a participação nas reuniões do Colegiado, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC, devendo seguir o disposto no Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

13.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor do IFSC

Autorizado, conforme despacho no processo 23292.017397/2023-31

